

Estado da Bahia
Município de Muritiba
Prefeitura Municipal

Lei Municipal nº. 604/00 31 de agosto de 2000

“Reorganiza o Conselho Municipal de Alimentação
Escolar – CAE e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Muritiba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em observância a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município e a Medida Provisória nº. 1.979-19 de 02 de junho de 2000, reedita em 29.06.00 pelo Presidente da Republica Federativa do Brasil,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1 °. – Fica reorganizado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 574/97 de 04 de junho de 1997, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa nacional de Alimentação Escolar.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo nº. 4.336
Em 04/9/2000
Olga Maria Gomes Monato
Aux. Administrativo

Estado da Bahia
Município de Muritiba
Prefeitura Municipal

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação escolar – CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais e municipais destinados à alimentação Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CAE;

III- participar da elaboração dos cardápios do programa nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme disposto nos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784 e suas alterações posteriores;

IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento e avaliação da prestação de serviços da alimentação escolar;

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste programa Nacional de Alimentação escolar;

VI- acompanhar e avaliar o serviço da Alimentação Escolar nas escolas;

VII- apreciar e votar, em sessão aberta o público, o Plano de Ação da Prefeitura municipal quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;

IX – apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas a realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI – coletar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar e contribuir no desenvolvimento das ações do Programa de Alimentação Escolar;

Estado da Bahia
Município de Muritiba
Prefeitura Municipal

XII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

XIII - as deliberações resolutas do Conselho Municipal de Alimentação far-se-á cumprir em regime de colaboração com a Secretaria Municipal da Educação, Ministério Público e Câmara de Vereadores.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição:

- a) Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa diretora do Poder Legislativo municipal;
- c) dois representantes do Professores, indicado pelo órgão de classe e/ ou inexistindo i órgão de classe, por seus pares;
- d) dois representantes dos pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares Associação de Pais e / ou por seus pares;
- d) um representante da Associação dos Servidores Públicos de Muritiba;

§ 1º. - Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º.- os representantes da sociedade civil é privativo das respectivas bases, entidade ou seguimento social.

§3º.- a nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 4º.- O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo da composição dos membros do Conselho e suas alterações posteriores.

Estado da Bahia
Município de Muritiba
Prefeitura Municipal

§ 5º.- O Presidente do CAE e respectivo Vice- presidente eleger-se-á na reunião, instalação e posse dos membros titulares.

Art. 4º. – O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço publico relevante e não será remunerado a quaisquer titulo.

Art. 5º. – Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º.- Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução uma vez para o mesmo cargo.

Art. 7º.- O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regime Interno.

§ 1º. – Todas as reuniões do CAE serão publicas e procedidas de ampla divulgação.

§ 2º.- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

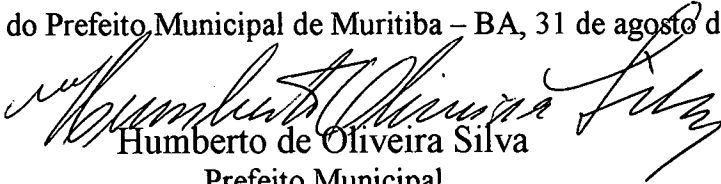
Art. 8º.- O regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

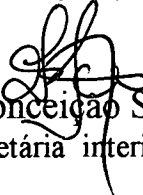
Art. 9º.- Fica o Poder Executivo municipal autorizado abrir credito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Estado da Bahia
Município de Muritiba
Prefeitura Municipal

Art. 10º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba – BA, 31 de agosto de 2000-08-31


Humberto de Oliveira Silva
Prefeito Municipal


Selma Conceição Santana dos Santos
Secretária interina da Educação